ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO BRASIL PRÓS E CONTRAS E SUA REVOGAÇÃO

STATUS OF DISARMAMENT IN BRAZIL PROS AND CONS

KUSUKI, Thiago Samuel de Oliveira[1]
NUNES, James Plínio das Graças Nunes[2]

RESUMO

Os meios de comunicação veem divulgando cada vez mais, no Brasil, Caso de homicídios comedidos com armas de fogo, com isso ascende-se à discussão da facilidade com que essas armas estão chegando às mãos de pessoas para o cometimento de diversos crimes mesmo com uma lei que impõe fortes restrições ao comercio de armas no Brasil. Este documento vem apresentar os prós e os contras a respeito da lei 10826/2003, denominada estatuto do desarmamento, apresentando uma rediscussão sobre a mesma. Diante do constante aumento da criminalidade e de um numero cada vez maior de armas de fogo circulando ilegalmente no Brasil este trabalho visa fazer um aparato doutrinário a respeito da eficácia da lei 10826/2003. Foi realizada uma investigação sobre o assunto através de obras bibliográficas disponíveis no Google acadêmico e de autores como Guilherme de Souza Nucci (2005), Flavio Quintela (2015), Joyce Lee Malcolm (2014), Fabrício Rabello (2012), Damásio de Jesus (2007). Concluiu-se que desarmar a sociedade não vem sendo uma política efetiva de segurança publica.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Armas de fogo. Revogação.

ABSTRACT

The media are increasingly disclosing, in Brazil, the case of controlled killings of firearms, this amounts to the discussion of the ease with which these weapons are reaching the hands of people for the commission of various crimes even with a which imposes strong restrictions on the arms trade in Brazil. This document presents the

---

[1]Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM,pmsamuel@pm.go.gov.br;
[2]Professor orientador especialista em Direito, Educação e inteligência policial.Membro do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, jamespgn@pm.go.gov.br. Goiania-GO janeiro de 2018

pros and cons regarding the law 10826/2003, called the disarmament statute, and resents a re-discussion on it. Faced with the constant increase in crime and an increasing number of firearms circulating illegally in Brazil, this work aims to make a doctrinal apparatus regarding the effectiveness of Law 10826/2003. An investigation was carried out through bibliographical works available at Google scholar and authors such as Guilherme de Souza Nucci (2005), Flavio Quintela (2015), Joyce Lee Malcolm (2014), Fabrício Rabello (2012), Damásio de Jesus 2007). It was concluded that disarming society has not been an effective public security policy.

Keywords: Disarmament Statute. Firearms. Revocation.

INTRODUÇÃO

Com as grandes taxas de homicídio realizadas com o uso de armas de fogo no Brasil, faz-se necessário repensar a eficácia da lei 10826/2003 juntamente com o decreto nº 5123/2004 que instituiu regular a posse e comercialização de armas de fogo no Brasil. Este decreto ficou conhecido como o ‘’estatuto do desarmamento’’.

Apesar de legitimados e estando estes em vigor há mais de 10 anos a lei 10826/2013 e o decreto 5123/2004 vêm sofrendo duras criticas não so por grandes doutrinadores na area da segurança publica, como também por parte da população em geral, tendo em vista que estes dispositivos legais tornam a aquisição de arma de fogo por parte da população quase impossivel, como demonstra Damásio de Jeus:

> O Estatuto, sintomaticamente denominado "do Desarmamento", praticamente extingue o direito de o cidadão possuir arma de fogo, salvo raríssimas exceções’’. O registro obrigatório da arma, que concede o direito de seu proprietário mantê-la exclusivamente dentro de sua residência (art. 5°, caput), exige tantos requisitos que a sua concessão se torna impossível para a grande maioria da população. (DAMÁSIO 2014 p-11).

O artigo tem como objetivo debater os pontos negativos e positivos acerca da regulamentação da comercialização de armas de fogo para sociedade civil no Brasil, analisar se esses dispositivos legais estão sendo eficazes ou não no objetivo de diminuir a violência causada com esse tipo de armamento, e, se uma revogação total ou parcial da lei seria viável, para facilitar a aquisição de armamento por parte da população civil no Brasil afim da mesma poder legitimamente se defender.

METODOLOGIA

Nos moldes de Gil (2007) e fonseca (2002):

> A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Dado o exposto, a presente pesquisa se deu através da revisão de literatura juntamente aos artigos cientificos e periodicos disponibilizados na internet, bem como nas obras literarias disponiveis nas bibliotecas do google academico. Consultando autores como: Gil (2007), Damasio (2014), Santos (1999),Nucci (2017). Também foi feito ao final do artigo uma pesquisa qualitativa atraves de questionario por escrito, aplicado a 10 policiais militares do 5º BPM de Itumbiara Goias, afim de analisar seus posicionamentos a cerca do referido estatuto, perguntando-lhes se são favorais ou não a materia da lei 10823/2003.

O trabalho foi dividido em três partes: a primeira aborda as concepçoes desvavoraveis ao estatuto, a segunda aborda as favoraveis, e por fim, a terceira busca discutir e analisar a opnião dos militares de Itumbiara GO sobre o referido estatudo, e se são a favoraveis ou não a facilitarem o comercio de armas de fogo para o cidadão de bem.

RESULTADO E DISCUSSÃO

1. Estatuto do desarmamento: Concepções desfavoráveis

Após alguns anos da promulgação do estatuto do desarmamento lei (10826/03) foi reacendida a discussão dos prós e contras de se dificultar a aquisição de armas de fogo para a população civil no Brasil. È notório que desde a sua promulgação o estatuto não vem trazendo muitos benefícios para a sociedade em

geral, fortalecendo assim as discussões a respeito de sua total revogação e trazendo a síntese de que o cidadão pode ter uma arma de fogo de maneira mais célere. De um lado pessoas favoráveis ao estatuto trazem a ideia de não violência e que as armas de fogo apenas trazem mais violência, seja por causa dos crimes passionais, acidentes com crianças, suicídios entre outros.

Por outro lado, existem correntes doutrinarias que pensam justamente o contrario, que facilitando a aquisição e o comercio de armas de fogo para a população civil, a criminalidade ira diminuir com a premissa que o criminoso, sabendo que o cidadão poderá estar armado, irá pensar duas vezes antes de praticar qualquer tipo de violência contra a sociedade. Além disso, o estado não se faz presente e muitas vezes é negligente no que diz respeito à segurança publica, com isso o cidadão se armando, só estaria defendendo o seu principal bem jurídico que é a vida, agindo assim em sua legitima defesa. Para Moraes (2000): “o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito a existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive a uterina”. Neste contesto há vários anos em vigor, a lei 10826/2003 vem sofrendo inúmeras criticas a respeito de sua eficácia chegando ao ponto de ser discutido projeto de lei para sua total revogação, um desses projetos, de autoria do ex-deputado Rogério Peninha Mendonça (projeto de lei 3722 de 2012). Peninha criticou os moldes em que a lei foi discutida, alias em sua opinião não discutida, em parte o projeto de lei trouxe:

> Muito mais do que uma norma técnica no campo da segurança pública, a Lei n. 10.826/2003 é uma norma ideológica. Através dela, se modificou significativamente a tutela sobre as armas de fogo no Brasil, passando-se a adotar como regra geral a proibição à posse e ao porte de tais artefatos, com raríssimas exceções. Toda a construção normativa se baseia nessa premissa, ex vi das disposições penais que nela se incluem, coroadas com o teor de seu art. 35, pelo qual, radicalmente, se pretendia proibir o comércio de armas e munição em território brasileiro. Este dispositivo teve sua vigência condicionada à aprovação popular, por meio de referendo convocado na própria norma para outubro de 2005. Realizada tal consulta, a proibição foi rejeitada pela população brasileira, com esmagadora maioria de votos, num total de quase sessenta milhões, marca superior às alcançadas pelos presidentes eleitos pelo voto democrático. Naquele exato momento, a sociedade brasileira, expressamente consultada, externou seu maciço descontentamento para com a norma, repudiando veementemente a proibição ao comércio de armas no país e, por conseguinte, toda a estrutura ideológica sobre a qual se assentou a construção da Lei n. 10.826/2003.14. (ROGERIO PENINHA MENDONÇA, 2012 p- 37)

Esta justificativa citada acima deixa claro o descontentamento do deputado com relação ao sistema de representatividade. Entende que a vontade do legislador não acompanhou a vontade da população, assim apresenta um projeto no sentido contrario ao estatuto e indo ao encontro da população.

Sabe-se que os crimes violentos estão ocorrendo cada vez mais no Brasil e, por muito tempo procuram-se métodos para diminuí-los. O desarmamento da grande maioria da população apareceu como uma resposta a tal problema. Entretanto, criminalizar o porte ilegal de arma de fogo e também dificultar o porte e a posse legalmente talvez não seja a medida mais eficiente. Em um pensamento mais amplo, é preciso tirar o medo que a própria mídia impõe à população sobre as armas de fogo no Brasil, e com isso fazer um estudo mais sistemático acerca do tema para não negligenciar suas consequências. Explica bem Luiz Afonso Santos:

> A “violência humana” não deve ser vista, atualmente, como simples objeto de estudos descompromissados, nivelando agressor e agredido, uma vez que a forma de se interpretar o fenômeno tem consequências reais em nossa sociedade violenta. A crua realidade dela em nossas cidades faz com que o estudioso do problema tenha reais chances de ter um revólver apontado para a sua cabeça já ao sair do campus universitário e ser colocado por criminosos dentro do porta-malas de seu carro, tendo uma experiência concreta do que seja o conceito. (SANTOS, 1999.p-36)

Ao fazer parte de um estudo tão relevante, que é, a segurança publica, exigiu-se um compromisso com a realidade, pois o assunto atingiu diretamente a vida dos cidadãos. Assim iremos observar dados estatísticos com alegações dos dois lados (prós e contras) a respeito da lei 10826/03, a fim de verificar se o mesmo está sendo eficaz a salvar vidas, como prometido em suas campanhas.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA MORTALIDADE: NÚMEROS E TAXAS DE ÓBITO (POR 100MIL) SEGUNDO CAUSAS. POPULAÇÃO TOTAL. BRASIL. 1980/2012

Ano	Número					Taxas (por 100 mil)				
	Causas Externas	Trans-porte (1)	Sui-cídios(2)	Homi-cídios (3)	Violentas (1+2+3)	Exter-nas	Trans-porte	Sui-cídios	Homi-cídios	Violen-tas (1+2+3)
1980	70.212	20.365	3.896	13.910	38.171	59,0	17,1	3,3	11,7	32,1
1981	71.833	19.816	4.061	15.213	39.090	59,3	16,4	3,4	12,6	32,3
1982	73.460	21.262	3.917	15.550	40.729	59,3	17,2	3,2	12,6	32,9
1983	78.008	20.636	4.586	17.408	42.630	61,7	16,3	3,6	13,8	33,7
1984	82.386	22.564	4.433	19.767	46.764	63,9	17,5	3,4	15,3	36,2
1985	85.845	24.937	4.255	19.747	48.939	65,2	18,9	3,2	15,0	37,2
1986	95.968	30.172	4.312	20.481	54.965	71,5	22,5	3,2	15,3	40,9
1987	94.421	28.135	4.701	23.087	55.923	69,0	20,6	3,4	16,9	40,9
1988	96.174	28.559	4.492	23.357	56.408	69,1	20,5	3,2	16,8	40,5
1989	102.252	29.423	4.491	28.757	62.671	72,2	20,8	3,2	20,3	44,2
1990	100.656	29.089	4.845	31.989	65.923	69,9	20,2	3,4	22,2	45,8
1991	102.023	28.455	5.186	30.750	64.391	69,5	19,4	3,5	20,9	43,9
1992	99.130	27.212	5.268	28.435	60.915	66,7	18,3	3,5	19,1	41,0
1993	103.751	27.852	5.555	30.610	64.017	68,5	18,4	3,7	20,2	42,2
1994	107.292	29.529	5.932	32.603	68.064	69,8	19,2	3,9	21,2	44,3
1995	114.888	33.155	6.594	37.129	76.878	73,7	21,3	4,2	23,8	49,3
1996	119.156	35.545	6.743	38.894	81.182	75,9	22,6	4,3	24,8	51,7
1997	119.550	35.756	6.923	40.507	83.186	74,9	22,4	4,3	25,4	52,1
1998	117.690	31.026	6.989	41.950	79.965	72,7	19,2	4,3	25,9	49,4
1999	116.894	30.118	6.530	42.914	79.562	71,3	18,4	4,0	26,2	48,5
2000	118.397	29.645	6.780	45.360	81.785	69,7	17,5	4,0	26,7	48,2
2001	120.954	31.031	7.738	47.943	86.712	70,2	18,0	4,5	27,8	50,3
2002	126.550	33.288	7.726	49.695	90.709	72,5	19,1	4,4	28,5	51,9
2003	126.657	33.620	7.861	51.043	92.524	71,6	19,0	4,4	28,9	52,3
2004	127.470	35.674	8.017	48.374	92.065	71,2	19,9	4,5	27,0	51,4
2005	127.633	36.611	8.550	47.578	92.739	69,3	19,9	4,6	25,8	50,4
2006	128.388	37.249	8.639	49.145	95.033	68,7	19,9	4,6	26,3	50,9
2007	131.032	38.419	8.868	47.707	94.994	69,2	20,3	4,7	25,2	50,2
2008	135.936	39.211	9.328	50.113	98.652	71,7	20,7	4,9	26,4	52,0
2009	138.697	38.469	9.374	51.434	99.277	72,9	20,2	4,9	27,0	52,2
2010	143.256	43.908	9.448	52.260	105.616	75,1	23,0	5,0	27,4	55,4
2011	145.842	44.553	9.852	52.198	106.603	75,8	23,2	5,1	27,1	55,4
2012	152.013	46.051	10.321	56.337	112.709	78,4	23,7	5,3	29,0	58,1
Total	3.674.414	1.041.335	216.211	1.202.245	2.459.791					
Crescimento %										
1980/90	43,4	42,8	24,4	130,0	72,7	18,4	18,0	2,7	89,9	42,6
1990/00	17,6	1,9	39,9	41,8	24,1	-0,2	-13,5	18,8	20,3	5,3
2000/12	28,4	55,3	52,2	24,2	37,8	12,4	36,0	33,3	8,7	20,6
1980/12	116,5	126,1	164,9	305,0	195,3	32,8	38,7	62,5	148,5	81,2

Fonte: SIM/SVS/MS.

O que pode observar com relação ao gráfico apresentado é que já no período do estatuto (2004) tem-se uma queda inicial na taxa de homicídios, em 2004 27 já em 2005 25,8 voltando a uma taxa crescente em 2006 26,3 e caindo em 2007. A partir de 2007 observa-se uma subida, chegando a uma taxa de 29 em 2012, atingindo o índice mais alto verificado na tabela.

Tendo em vista que os homicídios dolosos apresentados na referida tabela são de todas as causas (faca, bastões, armas de fogo), Faz-se necessário que se faça um estudo mais acentuado para verificar apenas os homicídios decorrentes de armas de fogo no Brasil. Conforme o “mapa da violência 2015’’(Mortes por armas de fogo) ele traz uma analise altamente mais criteriosa acerca do tema:

TAXA DE MORTALIDADE (POR 100 MIL) NA POPULAÇÃO TOTAL E JOVEM POR ARMAS DE FOGO. BRASIL 1980/2012.

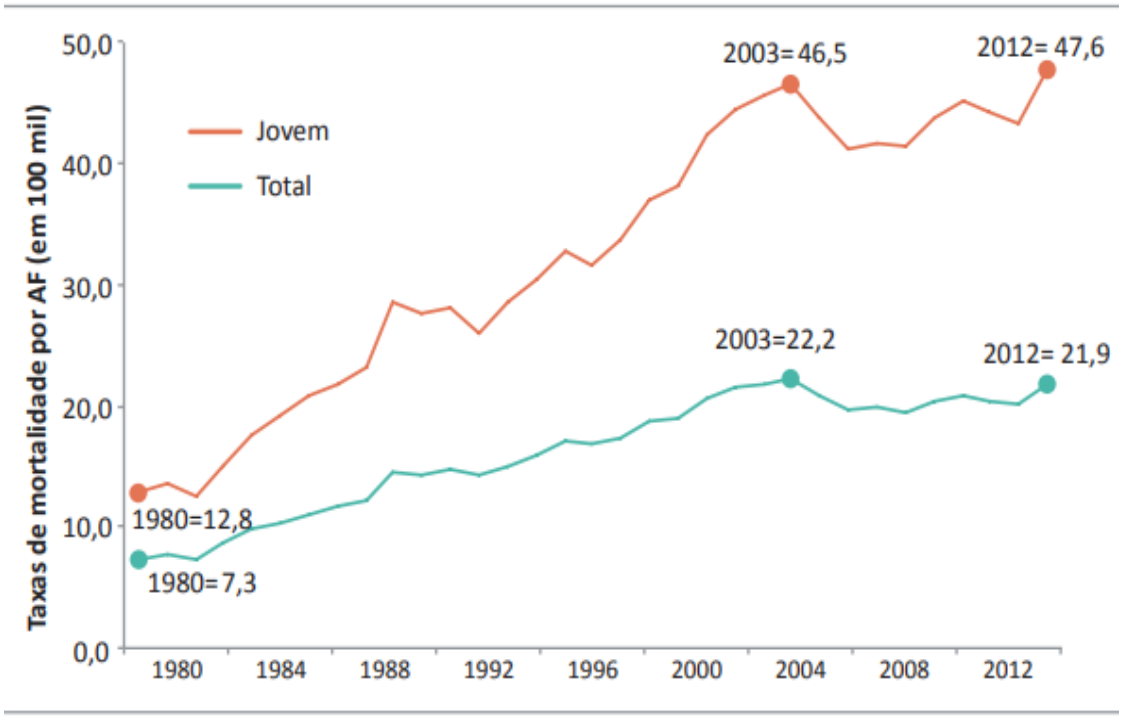

Fonte: SIM/SVS/MS.

PARTICIPAÇÃO (%) DOS HOMICÍDIOS POR (AF) NO TOTAL DE ÓBITOS POR AF NO BRASIL. 1980/2012.

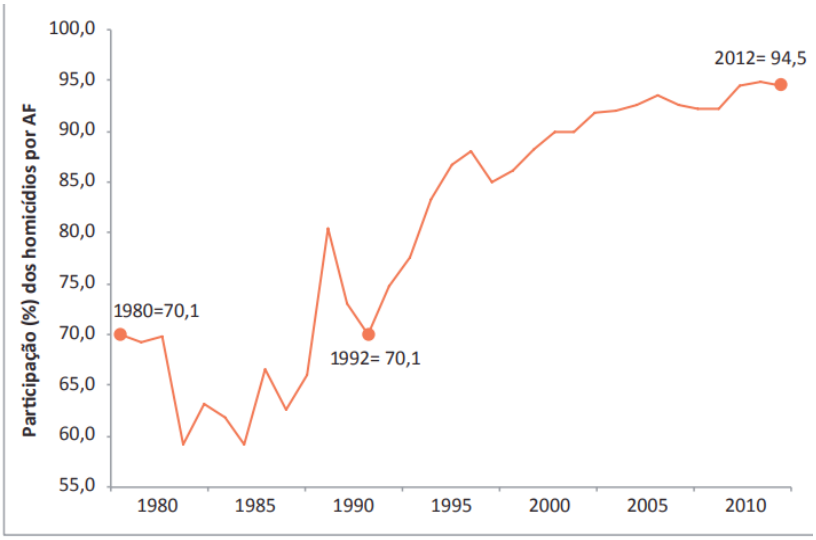

Fonte: SIM/SVS/MS.

Como mostra o gráfico acima à mortalidade por armas de fogo vem se ampliando ao longo do tempo, o que traz consigo as grandes criticas e duvidas a cerca da eficácia da lei 10826/2003. Essa quantidade de homicídios ocasionados por armas de fogo mostra que a restrição legal, que dificulta a aquisição da arma de fogo para sociedade civil, pode não estar funcionando, tendo em vista que a maioria

dos homicídios atualmente no Brasil é praticada com este tipo de armamento. Como demonstra os dados do ultimo atlas da violência (2017). Onde: 71,9% dos homicídios no Brasil foram cometidos por armas de fogo. Para esclarecer tal ocorrência, NUCCI cita:

> Não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte. (NUCCI 2017)

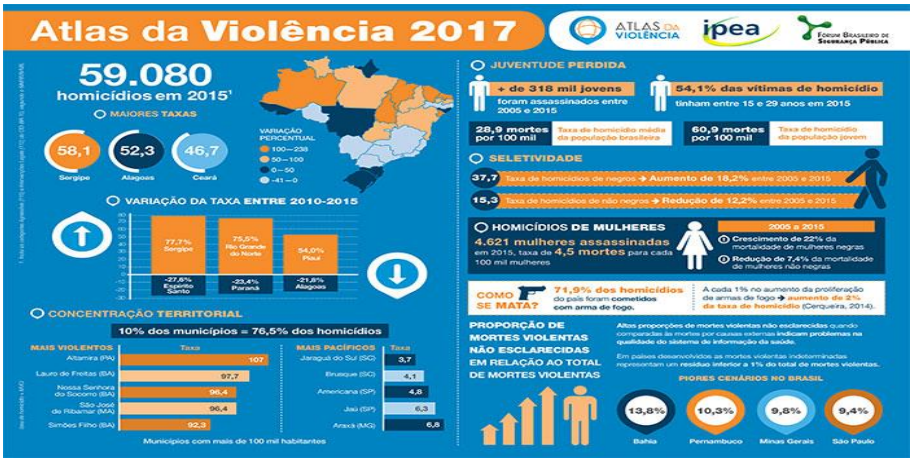

Dessa maneira ainda complementam BENE BARBOSA E FLÁVIO QUINTELA:

> Daí concluímos que qualquer lei que tente limitar o acesso dos criminosos às armas é, por si mesma, inútil e incoerente, pois vai contra a própria definição de crime, e acaba limitando somente o acesso daqueles que jamais usariam uma arma para cometer um delito. (QUINTELA E BARBOSA, 2015,p-70)

2. Estatuto do desarmamento: Cocepçoes favoraveis ao estatuto

Já no sentido contrario (prós) o autor do mapa da violencia vem exemplificar os motivos pelos quais os homicidios com AF vem aumentando no pais mesmo após o estatuto:

> Depois do pico de 39,3 mil mortes em 2003, os números, num primeiro momento, caíram para aproximadamente 37 mil, mas depois de 2008 ficam oscilando em torno das 39 mil mortes anuais para dar um pulo em 2012: 42,4 mil mortes por AF. O Estatuto e a Campanha do Desarmamento, com

> início 2004, constituem um dos fatores determinantes na explicação dessa mudança. Entre os jovens, o processo foi semelhante, mas com maior intensidade. Os dados indicam que essas políticas, se conseguiram sofrear a tendência do crescimento acelerado da mortalidade por armas de fogo imperante no país, não foram constantes ao longo do tempo — sofreram interrupções, abandonos e retomadas — nem foram complementadas com outras estratégias e reformas necessárias para reverter o processo e fazer os números regredirem. (MAPA DA VIOLENCIA, 2015 p-24)

O autor considera que as politicas de eficacia da lei 10826/2003 nao tiveram o investimento adequado para assim os indices continuassem a diminuir, nao culpando o estatudo, mas sim o descompromisso por parte do estado com as politicas de segurança publica.

Entratando a propria ONU não reconhece que o recolhimento de armas ou uma legislação mais restritiva, como é a lei 10826/2003, seja responsavel por algum retroceso no avanço dos crimes comotidos com as armas de fogo, mas sim reconhece as politicas de segurança organizada como uma policia mais comunitaria e participativa. A organização que mais lutou contra o armamento civil nao so no brasil, como no mundo estava reconhecendo em 2011 que nao podia afirmar que um maior numero de armas necessariamente geraria maiores numeros de mortes e crimes:

> Padrões relacionados a homicídios cometidos com armas de fogo levantam uma questão natural de relação, ou não relação, entre a disponibilidade de armas de fogo e níveis de homicídio, e se o aumento da disponibilidade de armas de fogo está associado ao aumento dos níveis globais de homicídios, em particular. A partir de uma perspectiva teórica, não existe nenhuma teoria dominante que explica a relação entre a posse de armas e homicídio, ou mesmo crime em geral, pois as armas podem conferir tanto poder a um potencial agressor como a uma vítima potencial procurando resistir à agressão. Por um lado, a disponibilidade de armas pode aumentar o nível de um crime ou pode torná-lo mais letal: a hipótese de "facilitação" sugere que ter acesso a uma arma pode capacitar potenciais infratores que, sem uma arma, não cometeria um crime, como assalto ou roubo, e a acessibilidade a uma arma pode transformar uma família "simples" ou comunidade em disputas e tragédias. A "arma como instrumento" hipoteticamente sugere que, além elevar o nível de crime, a disponibilidade de armas aumenta a probabilidade de um crime ter um resultado violento. Por exemplo, o uso de uma arma durante um assalto ou roubo irá aumentar a probabilidade de morte ou ferimentos graves porque fornece aos autores a oportunidade de infligir ferimentos ou morte em longas distâncias e torna mais fácil a agressão a múltiplas vítimas do que a utilização de outras armas, como uma faca ou objeto. Por outro lado, a hipótese da "dissuasão", sugere que a disponibilidade de armas pode perturbar ou impedir a agressão criminosa e impedir a conclusão do um crime por neutralizar o poder de um autor armado ou por mudar o equilíbrio de poder em favor da vítima quando confrontado por um perpetrador desarmado. Um axioma desta hipótese é que a disponibilidade de armas não representa uma importante força motriz para os infratores por si só: eles já estão

> determinados a cometer um crime e a se apossar de armas, através de bem estabelecidos e escondidos canais para atingir seus objetivos criminosos.(GLOBAL HOMICIDE BOOK ONU, 2011 p- 41-43)

Portanto se a propria ONU diz que nao há como relacionar os homicidios e crimes com a quantidade de armamento em maos da sociedade , não há motivos concretos para coibir a liberdade de escolha do cidadão em ter e portar uma arma de fogo consigo. Concluindo assim que a lei 10826/2003 deve ser revista, para que a sociedade possa opinar de uma maneira mais participativa a respeito de poder ou nao se defender com o uso da arma de fogo.

3- Revogação ou nao do estatuto: Opinião militares 5º BPM Itumbiara GO

Nesta 3º etapa do trabalho foi feito um levantamento com o metodo de pesquisa qualitativa aplicado de forma anonima a 10 policiais militares do 5º BPM de Itumbiara GO, onde foi aplicado um questionario com a seguinte pergunta aos militares: Voce é a favor ou nao de facilidar a aquisição de armas de fogo para o cidadão de bem? Entre os 10 Pms entrevistados 09 eram a favor de facilitarem a aquisição de AF aos cidadoes de bem, esses noves PMS ainda enfatizaram a importancia de um teste psicologico para que o cidadão possa adquirir o armamento a fim de evitar que pessoas com problemas pscicologicos tenham acesso a essas armas. Entretando um PM nao soube opinar, pois enfatizou que nao saberia dizer qual a real consequencia de um numero maior de armas de fogo circulando no pais, já que são altissimos os numeros de mortes causadas por essas armas atualmente no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho visou analisar a politica imposta em 2003 sobre o desarmamento da população civil no brasil com a vertente de diminuir o indice de homicidios no país. Entretanto tal lei 10826/2003 (Estatuto do desarmamento) não foi fruto de uma discussão aprofundada a cerca do tema e teve embasamento em uma pesquisa superficial, das nações unidas, que dizia que quanto o maior numero de armas maior seria a violência por elas causadas. Com o ímpeto das mortes por armas de fogo no estado brasileiro, foram editadas leis criminalizando o porte e a posse dessas armas de uma forma mais contundente para tentar diminuir a escalada dessas mortes,

porém não foi o que se verificou quando tais leis passaram a vigorar, o reflexodisso foi o aumento de homicídios principalmente os cometidos por AF no Brasil. Um grande fracasso pode ser classificada assim a política de segurança que desarmou o cidadão, pois desarmou aqueles que seguem as leis e que não tem interesses em cometer ilícitos. Dado o exposto, conclui-se que a sociedade precisa de mais amparo e de inúmeros ensinamentos sobre a posse, porte, e a comercialização de armas, e que o estado não é cem por cento onipresente e por conta disso não contempla a sociedade com segurança e proteção. O direito à vida figura como direito fundamental do homem na Constituição Federal e é evidente que este pode e deve defender esse direito tanto quanto sua integridade física, seu patrimônio ou a inviolabilidade do seu domicílio.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei 3722/12**. p. 34, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B72AFA84A1905B9A5D0826212F0C4DDE.proposicoesWeb2?codteor=986560&filename=PL+3722/2012> Acesso em: 21 jan. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2000, p. 61.

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento.** Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm>. Acesso em: 26 Jan. 2018

http://ipea.gov.br/portal/images/170609_**atlas_da_violencia_2017**.pdf

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 78

QUINTELA, Flavio; BENE, Barbosa. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** Campinas : Vide Editorial, 2015. p. 70

MAPA da violência. p. 24, 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf> Acesso em: 01 nov. 2015.

SANTOS, Luiz Afonso. **Armas de fogo Cidadania e Banditismo.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999. p. 36

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia**. 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em: <www.fgvsp.br/biblioteca>. Acesso em: 19 abr. 2018.

IENH. **Manual de normas de ABNT**. Disponível em: <www.ienh.com.br>. Acesso em: 23 set. 2004.

OLIVEIRA, N. M.; ESPINDOLA, C. R. **Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas**. São Paulo: CEETPS, 2003.

PÁDUA, E. M. M. de. **Metodologia científica: abordagem teórico-prática**. 10. ed. ver. atual. Campinas, SP: Papirus, 2004.

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA. **Manual de orientações para trabalhos acadêmicos**. 3. ed. rev. amp. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** vol. I, art. 1º a 5º, LXVII. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1988.